



**COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO
AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL**

Av. Erasmo Braga, 115, 5º andar, sala 512, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro, 20.026-900
Tel/Fax: + 55 21 3133- 26 57

PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO INTERNACIONAL

Os pretendentes à habilitação deverão, primeiramente, procurar em seu país a Autoridade Central ou Organismo Autorizado para iniciar o procedimento que os habilitará a uma adoção estrangeira.

Para habilitação no Rio de Janeiro, o dossiê realizado no país de origem deverá ser encaminhado para a CEJA, Autoridade Central Estadual, situada na Avenida Erasmo Braga, 115, 5º andar, sala 512, CEP 20026-900, Rio de Janeiro.

Documentos necessários:

- a) Relatório de que cuida o art.15 da Convenção de Haia expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estar habilitado a adotar consoante as leis de seu país;
- b) estudo biopsicossocial elaborado no lugar da residência do(s) pretendente(s) (ECA, art.50, § 1º);
- c) cópia dos passaportes
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) antecedentes criminais;
- g) atestado de residência;
- h) declaração de atividade profissional;
- i) declaração de rendimento anual
- j) certidão de casamento ou de nascimento, se solteiro o pretendente;



COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO
AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL

Av. Erasmo Braga, 115, 5º andar, sala 512, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro, 20.026-900
Tel/Fax: + 55 21 3133-26 57

- k) texto da legislação sobre adoção do país de residência e domicílio do(s) solicitante(s), acompanhado de prova da respectiva vigência;
- l) declaração de próprio punho, de ciência de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita, assinada pelo(s) pretendente(s), com reconhecimento de firma (art.141,§ 2º do ECA);
- m) declaração de ciência de que a adoção no Brasil tem caráter **irrevogável** (art.41 e 48 do ECA);
- n) declaração de ciência de que não poderá ser estabelecido nenhum contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou qualquer pessoa que detenha a guarda da mesma, antes que tenha sido expedido o certificado de habilitação pela CEJA/RJ;
- o) comprovação da existência de filhos, com a respectiva certidão de nascimento;
- p) fotografias dos requerentes, de seus familiares e da residência.

Todos os documentos em língua estrangeira deverão portar a devida autenticação pela autoridade consular, observados os tratados, observados os tratados e convenções internacionais, bem assim, acompanhados das respectivas traduções feitas por tradutor público juramentado.